



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº N.º 034/2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1510/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados ao pagamento de precatórios, na seguinte funcional programática:

05.001.04.123.0014.2.130.3.3.90.91-00	R\$ 140.000,00
SOMA	R\$ 140.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.0000.000	

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

05.001.04.123.0014.2.142.3.3.90.39-00	R\$ 140.000,00
SOMA	R\$ 140.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 06 de maio de 2025


JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 034/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa (LOA/2025), bem como a inclusão de dotação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025), no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), visando garantir recursos suficientes para o pagamento de precatórios judiciais de responsabilidade do Município de Apiacás/MT.

A medida se impõe diante da necessidade de adequação orçamentária para o cumprimento de obrigações judiciais transitadas em julgado, cuja quitação é de observância obrigatória pelo ente público, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e do regime especial de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 114/2021.

Ademais, a abertura do crédito suplementar e a inclusão do valor correspondente na LDO/2025 encontram respaldo legal no art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo indispensáveis para assegurar a execução orçamentária e financeira regular das obrigações judiciais inscritas como precatórios no presente exercício.

Ressalta-se que a presente proposta não acarreta impacto orçamentário-financeiro negativo ao Município, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias, o que permite manter o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, certos de que os nobres vereadores compreenderão a relevância e urgência da matéria para garantir a legalidade e a responsabilidade na gestão pública municipal.

Apiacás – MT, 06 de maio de 2025


JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal